PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo n.º 122/2011 de 17 de Outubro de 2011

Havendo a necessidade de ser assegurado um repovoamento de perdiz-cinzenta, *perdix perdix*, a partir de aves criadas em cativeiro, que promova a diversidade e valorização dos recursos cinegéticos disponíveis na ilha de São Miguel;

Considerando que o alcance deste objetivo passa pelo estabelecimento temporário de áreas de proteção, nas quais a caça não seja exercida, por forma a possibilitar uma adequada avaliação da adaptação das aves ao novo Habitat;

Assim:

Nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º 1 e n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/A, de 9 de Julho, o Conselho do Governo resolve:

Artigo 1.º

Objeto

São criadas duas reservas integrais de caça na ilha de São Miguel, nas quais fica proibida a caça de qualquer espécie, bem como a prática de atividades que, de alguma forma, prejudiquem ou perturbem as espécies cinegéticas ali existentes.

Artigo 2.º

Áreas e limites

As reservas de caça criadas nos termos do artigo anterior possuem, conforme os anexos I e II do presente diploma, as áreas, localizações e delimitações, constantes das alíneas seguintes:

a) Reserva n.º 1 — localiza-se na freguesia de Pico da Pedra, concelho de Ribeira Grande, correspondendo a uma área de cerca de 120 ha, delimitada a norte pela Canada da Arrenegada, a este pela Canada das Borrachas, Caminho do Arco e Canada Velha, a sul pela Reserva Florestal do Pinhal da Paz, linha de limite de freguesia (Fajã de Cima – Pico da Pedra) e a oeste pelo Caminho da Pelangana e Canada das Fainhas, conforme carta publicada em anexo a *este* diploma (ANEXO I), do qual faz parte integrante;

b) Reserva n.º 2 — localiza-se nas freguesias de Cabouco e Santa Cruz, concelho de Lagoa, e freguesia de Santa Barbara, concelho de Ribeira Grande, correspondendo a uma área de cerca de 212 ha, delimitada a norte e a oeste pela Estrada do Rego de Água, a este pelo Caminho da Bernarda e a *sul* pela Avenida da Juventude, Rua da Fonte Velha e Rua dos Forais, conforme carta publicada em anexo a este diploma (ANEXO II), do qual faz parte integrante.

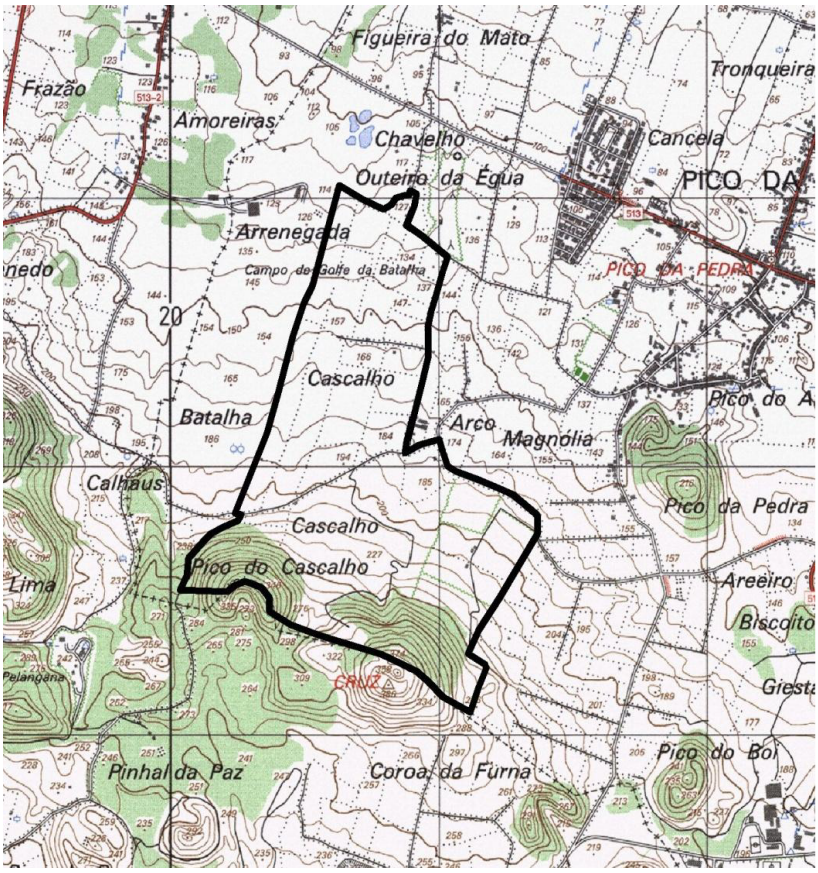
Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

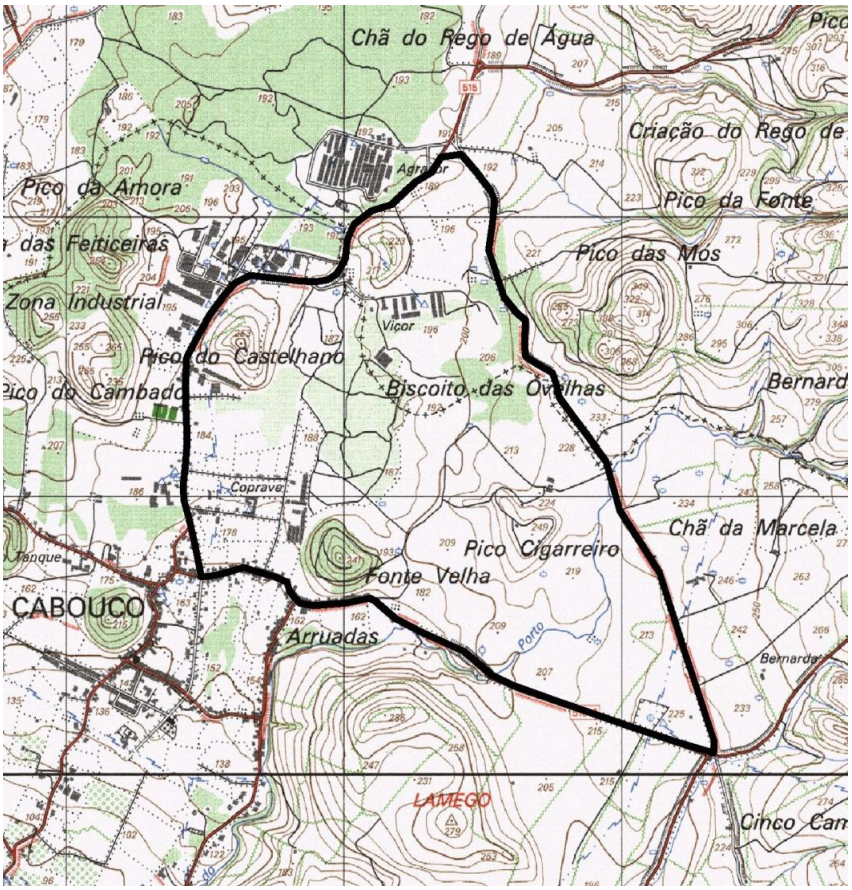
Aprovada em Conselho do Governo Regional, nas Lajes do Pico, em 4 de Outubro de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

Anexo I



Escala 1:25000

Anexo II



Escala 1:25000